

ASSISTÊNCIA CESTA BÁSICA

REGULAMENTO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA
EXPRESS ASSIST



Seguradora
Microsseguradora

Sumário

| | |
|--|----------|
| 1. OBJETIVO | 2 |
| 2. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA | 2 |
| 3. PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO | 2 |
| 4. SERVIÇO DE CESTA ALIMENTAÇÃO | 2 |
| 5. CARÊNCIA | 2 |
| 6. LIMITE DE IDADE NA CONTRATAÇÃO | 2 |
| 7. CANCELAMENTO | 2 |
| 8. VIGÊNCIA | 2 |

1. OBJETIVO

- 1.1. Disponibilizar ao beneficiário indicado o serviço de Assistência Cesta Básica em caso de morte do segurado titular, por causas naturais ou acidentais, de acordo com os padrões definidos neste regulamento e condições contratadas, constantes em certificado de microsseguro.

2. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

- 2.1. Os serviços serão prestados em todo o território nacional.

3. PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO

- 3.1. O segurado deverá ligar para a central de atendimento por meio do **DDG 0800 056 2479**, de segunda a sexta-feira, no horário comercial e fornecer as informações necessárias para sua identificação e solicitar o serviço.
- 3.2. Na ocorrência de óbito do segurado titular, um membro da família deverá acionar a prestadora de serviço, comunicando o falecimento e seguindo sempre as instruções do atendente fornecendo-lhe as informações necessárias para identificação e prestação do serviço.
- 3.3. O serviço de Assistência Cesta Básica só poderá ser prestado quando o responsável pelo acionamento fornecer todas as informações imprescindíveis para o atendimento como nome, CPF, data de nascimento e outros que a central de atendimentos solicitar.
- 3.4. Para a Assistência Cesta Básica não haverá reembolso de despesas. Todo o atendimento deverá ser realizado pela prestadora de acordo com o padrão descrito neste regulamento.
- 3.5. O serviço de Assistência Cesta Básica/Auxílio Alimentação prevê a prestação de serviços em caso de morte do titular, tendo como beneficiário o seu cônjuge ou companheiro legalmente reconhecido; filhos ou enteados até 21 anos de idade, ou ainda em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; filhos ou enteados se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica do segundo grau, até 24 anos de idade e demais dependentes classificados nas normas da Receita Federal do Brasil – RFB para a declaração do imposto de renda.

4. SERVIÇO DE CESTA ALIMENTAÇÃO

- 4.1. Será realizado através de Cartão Pré-pago ao Beneficiário do Segurado Falecido, sendo creditado valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por mês, **durante 6 (seis) meses**.

5. CARÊNCIA

- 5.1. Haverá carência que será a mesma para a cobertura de Assistência Funeral.

6. LIMITE DE IDADE NA CONTRATAÇÃO

- 6.1. De 14 (quatorze) a 80 (oitenta) anos, conforme legislação do produto de microsseguros.

7. CANCELAMENTO

- 7.1. Será imediato quando do cancelamento do contrato principal fixado pelo segurado com a seguradora.

8. VIGÊNCIA

- 8.1. A vigência se iniciará às 24 horas do dia da contratação do serviço e terá fim quando da extinção do contrato principal.